

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.879, DE 2017

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a composição dos Conselhos Tutelares.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sóstenes Cavalcante, dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para permitir, a cada quatro anos, a livre recondução, pela população do Município ou do Distrito Federal, dos membros do Conselho Tutelar.

Diferentemente da norma vigente, que permite apenas uma recondução dos membros do Conselho Tutelar, a Proposição em tela não restringe o número de reconduções, desde que sejam reeleitos por novos processos de escolha. Em defesa dessa alteração, o Autor argumenta que essa política tem prejudicado a boa gestão dos Conselhos, haja vista que periodicamente ocorre a perda de parte de seus melhores e mais experientes quadros.

O Projeto de Lei nº 7.879, de 2017, tramita em regime ordinário e foi distribuído para a análise de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família e de aspectos técnicos, constitucionais e de juridicidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição ora sob análise desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.879, de 2011, dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir que os membros do Conselho Tutelar sejam livremente reconduzidos a seus cargos pelo número de vezes que a população julgar adequado.

Dessa forma, ao invés de limitar a apenas uma recondução, como prevê a legislação vigente, a Proposição em tela sugere que os Conselheiros possam ser reconduzidos inúmeras vezes, sempre por novos processos de escolha.

Como bem argumenta o Autor da proposta, nobre Deputado Sóstenes Cavalcanti, cabe à população do Município decidir se deve ou não reconduzir ao cargo os Conselheiros eleitos em pleitos anteriores. Aqueles com boas atuações com certeza serão reconduzidos e aqueles que não tiveram um bom desempenho serão substituídos. O objetivo maior da proposta, portanto, é evitar que o Conselho Tutelar perca, periódica e obrigatoriamente, seus melhores e mais experientes quadros.

Sabemos que apesar de muitos cidadãos se apresentarem para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, poucos são aqueles realmente vocacionados para o exercício da atividade. De fato, são necessárias não só a reconhecida idoneidade moral, mas também o equilíbrio emocional e a coragem, entre outras qualidades, para lidar diariamente com toda a sorte de problemas envolvidos na proteção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim sendo, e em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, julgamos que um bom Conselheiro deve ter a possibilidade de permanecer no cargo, cabendo ao eleitor, interessado direto na prestação dos bons serviços, avaliar a cada quatro anos se o Conselheiro deve ou não ser reconduzido. Ademais, a recondução de bons profissionais é medida de fundamental importância para dar continuidade aos trabalhos em prol de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Fazemos uma única ressalva à Proposição em tela: a ementa precisa ser aperfeiçoada para deixar claro que estamos tratando da livre recondução de Conselheiros Tutelares e não propriamente da composição dos Conselhos Tutelares.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.879, de 2017, com a Emenda nº 1 apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2018.

Deputada LEANDRE

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.879, DE 2017

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 7.879, de 2017, a seguinte redação:

“Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares” (NR).

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2018.

Deputada LEANDRE
Relatora